



MPC NOTÍCIAS

INTEGRIDADE

TRANSPARÊNCIA

EFETIVIDADE

Marcílio Barenco é reconduzido ao cargo de Procurador-Geral do MPC-MG

por Simone Pereira



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e o Governador do Estado, Romeu Zema. Foto: MPC-MG.

No dia 27, Marcílio Barenco Corrêa de Mello tomou posse no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas para o biênio 2024-2026. A posse foi dada pelo Governador do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema.

O encontro ocorreu na sede do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e estiveram presentes o Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães, o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral, Éverton Moebus, e a Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Governo, Ana Tereza Ribeiro Fernandes.

NESTA EDIÇÃO

- p.6 Colégio de Procuradores forma lista triplíce para a escolha de Procurador-Geral e reelege Corregedora do MPC-MG
- p.7 MPC Cast 3ª temporada
- p.8 MPC-MG realiza 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores do exercício de 2024
- p.13 MPC-MG promove 1º Ciclo de Palestras Temáticas no âmbito do V Programa de Capacitação
- p.18 MPC-MG prestigia entrega de honraria à Reitora da UFMG
- p.21 Procurador-Geral do MPC-MG prestigia solenidade de posse da Defensora Pública-Geral
- p.23 MPC-MG prestigia solenidade em comemoração dos 100 anos do TCESP
- p.25 Assessora da Procuradoria-Geral ministra palestra sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos
- p.27 Subprocurador-Geral do MPC-MG participa de abertura da 3ª Semana Mineira de Controle Interno
- p.28 Procurador-Geral do MPC-MG ministra palestra em Seminário do Sistema Ocemg
- p.30 Procuradora do MPC-MG palestra sobre a atuação do Ministério Público de Contas
- p.31 MPC pelo Brasil
- p.33 Lex Data
- p.34 Coluna Jurisprudencia
- p.41 MPC-MG em Números

Marcílio Barenco é reconduzido ao cargo de Procurador-Geral do MPC-MG (continuação)



Da esquerda para a direita: Éverton Moebus, Ana Tereza Ribeiro Fernandes, Daniel Guimarães, Marcílio Barenco e Romeu Zema. **Foto: MPC-MG.**



O Governador do Estado, Romeu Zema, assina o Termo de Posse. **Foto: MPC-MG.**

Na ocasião, Romeu Zema parabenizou o Procurador-Geral pelas ações realizadas durante seu primeiro mandato e desejou sucesso no novo período que se inicia. Zema destacou a importância da atuação do Procurador-Geral para o fortalecimento das instituições e a defesa dos interesses do Estado. Barenco, por sua vez, agradeceu a confiança depositada em seu trabalho, destacando que dará continuidade às ações já iniciadas, com foco em inovação e eficiência. Ele também ressaltou que essa colaboração é fundamental para alcançar os objetivos estabelecidos e garantir a justiça e o bem-estar da população.

Marcílio Barenco é reconduzido ao cargo de Procurador-Geral do MPC-MG

(continuação)

A nomeação, que resultou na recondução de Barenco, foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais no último sábado, 25 de maio, após reunião para formação de lista tríplice realizada no dia 30 de abril. Nessa reunião estiveram presentes todos os Membros do Colégio de Procuradores. No pleito, os Procuradores mais votados foram o atual Procurador-Geral, Marcílio Barenco, com sete votos; o Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, com seis votos; e a Procuradora Ouvidora, Elke Moura, com cinco votos. Os três aceitaram compor a lista, que foi enviada ao Governador do Estado, Romeu Zema.



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, assina o Termo de Posse. Foto: MPC-MG.



O Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, o Governador do Estado, Romeu Zema, e o Procurador-Geral, Marcílio Barenco. Foto: MPC-MG.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

Marcílio Barenco é reconduzido ao cargo de Procurador-Geral do MPC-MG (continuação)

GESTÃO 2022-2024

O primeiro mandato do Procurador-Geral Marcílio Barenco foi marcado por uma abordagem positivista, priorizando a qualificação para cargos técnicos, destacando-se uma série de mudanças estruturantes e avanços tecnológicos que visaram à modernização e eficiência do Órgão. A estrutura física do MPC-MG passou por significativas melhorias, com salas anteriormente inutilizadas sendo convertidas em espaços funcionais para a Diretoria e a Assessoria. Houve também uma atualização abrangente dos equipamentos de trabalho, melhorando a infraestrutura para suportar o ofício diário dos servidores.

A Secretaria, em parceria com a Procuradoria-Geral, focou a qualificação dos servidores e a implementação de novos processos de gestão na Diretoria, CAOP (Coordenadoria de Apoio Operacional) e CAMP (Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do MPC-MG). Essas melhorias visaram mitigar erros e atender prontamente às demandas dos gabinetes, destacando o papel crucial do corpo técnico da Secretaria. Tanto a CAOP quanto a CAMP tiveram seus fluxos de trabalho otimizados, resultando em operações mais eficientes dentro do MPC-MG.

Durante a gestão de Barenco, foram implementados a Ouvidoria, a Corregedoria e o Núcleo de Resolução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos (NURC), fortalecendo a transparência e a ética no MPC-MG. A Ouvidoria, liderada pela Procuradora Elke Moura, foi estabelecida como um canal de comunicação direta com o cidadão, enquanto a Corregedoria ficou a cargo da Procuradora Sara Meinberg, sendo responsável pela orientação e fiscalização das atividades funcionais. O NURC



O Procurador-Geral, Marcílio Barenco (à direita) e o Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães.

Foto: MPC-MG.

foi criado para apoiar negociações e prevenir conflitos na Administração Pública, representando um avanço significativo na promoção de uma gestão pública mais responsável e transparente.

Outro destaque foi a estruturação do Gabinete de Inteligência, chefiado pelo Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, com o objetivo de garantir a segurança institucional e auxiliar nas investigações do MPC-MG. Na mesma linha, a introdução do Plenário Virtual modernizou os processos do MPC-MG, automatizando procedimentos, reduzindo burocracias e aumentando a transparência, permitindo análises de dados mais robustas.

Para melhorar a comunicação e promover a transparência, Barenco criou uma Assessoria de Comunicação, responsável pela gestão das redes sociais, site,

Marcílio Barenco é reconduzido ao cargo de Procurador-Geral do MPC-MG

(continuação)

informativo e podcast mensais. Foi lançado o informativo mensal MPC Notícias e aprimorado o podcast MPC Cast, ambos visando aumentar a transparência e a comunicação com o público. Também, foram promovidos três seminários, coordenados pela Procuradora Elke Moura, abordando temas como Prescrição nos Tribunais de Contas e Resolução Consensual de Conflitos.

Projetos como “Conhecendo o MPC”, coordenado pela Procuradora Elke Moura, e a revista semestral “Controle em Foco: Revista do MPC-MG”, coordenado pela Procuradora Cristina Andrade Melo, visaram aproximar o MPC-MG da sociedade e divulgar conhecimentos sobre controle da Administração Pública.

Ainda na gestão de 2022-2024, a Comissão Permanente de Avaliação Documental do Ministério Público de Contas,

presidida pelo Procurador Glaydson Masaria, além de suas atividades principais, iniciou o planejamento do Memorial do MPC-MG. Este projeto visa preservar a identidade institucional e contribuir para a memória do Órgão Ministerial.

Já a Comissão Permanente de Proteção de Dados, liderada pela Procuradora Maria Cecília Borges, intensificou seus esforços para assegurar a conformidade com a LGPD. Mensalmente, o gabinete da Procuradora contribui para o informativo MPC Notícias com uma coluna exclusiva, a Lex Data, dedicada a fornecer atualizações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e suas implicações.

Em suma, o período de 2022-2024 foi marcado por inovações e um forte compromisso com a transparência e a ética na gestão pública, refletindo uma administração mais moderna e responsável.

CV

Natural de Petrópolis/RJ, Marcílio Barenco é bacharel em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis, Especialista em Direito Processual pelo CESMAC – Maceió, Mestre em Direitos Fundamentais Constitucionais pela Universidade Federal de Alagoas, Doutor em Ciências Jurídicas Públicas pela Universidade do Minho, em Portugal, e Pós-Doutorando em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Ingressou na carreira pública em 2002, como Delegado de Polícia Civil em Alagoas, após aprovação em concurso. Foi designado para várias delegacias em Alagoas e, em 2006, atuou no Núcleo de Combate ao Crime Organizado, destacando-se em investigações e operações conjuntas com o Ministério Público e a Polícia Federal. Atuou em eleições entre 2002 e 2010 e foi Corregedor de Polícia Judiciária de 2006 a 2008. A partir de 2008, assumiu o cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas até pedir sua exoneração para ingressar no MPC-MG.

Foi nomeado Procurador do *Parquet* de Contas mineiro em 2011, exercendo o cargo de Subprocurador-Geral em dois períodos. ■

Colégio de Procuradores forma lista tríplice para a escolha de Procurador-Geral e reelege Corregedora do MPC-MG

por Simone Pereira



Os membros do Colégio de Procuradores do MPC-MG – da esquerda para a direita: o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria; a Procuradora Maria Cecília Mendes Borges; a Procuradora Cristina Andrade Melo; a Procuradora Corregedora, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte; o Procurador-Geral, Marcílio Barenco Corrêa de Mello; a Procuradora Ouvidora, Elke Andrade Soares de Moura; e o Subprocurador-Geral, Daniel de Carvalho Guimarães. **Foto: MPC-MG.**

No dia 30 de abril, os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais reuniram-se nas dependências da Procuradoria-Geral para apreciação da pauta da 1ª Reunião Extraordinária – exercício de 2024 – publicada no Diário Oficial de Contas em 29 de fevereiro deste ano. Estiveram presentes o Procurador-Geral, Marcílio Barenco Corrêa de Mello; o Subprocurador-Geral, Daniel de Carvalho Guimarães; a Procuradora Corregedora, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, a Procuradora Ouvidora, Elke Andrade Soares de Moura; a Procuradora Maria Cecília Mendes Borges; o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria; e a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Nessa pauta, além de assuntos gerais, destacaram-se (i) a formação da lista tríplice de Procuradores do Parquet de Contas mineiro, na forma do art. 31 da Lei Complementar estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008, e da Resolução MPC-MG nº 13, de 16 de dezembro de 2015, para escolha do Procurador-Geral para o mandato 2024-2026; e (ii) a eleição do Corregedor do MPC-MG para o cumprimento do mandato 2024-2026, na forma estabelecida na Resolução MPC-MG nº 33, de 17 de outubro de 2023.

Quanto à formação da lista tríplice, realizado o pleito, os Procuradores mais votados foram o atual Procurador-Geral, Marcílio Barenco, com sete votos; o

Colégio de Procuradores forma lista tríplice para a escolha de Procurador-Geral e reelege Corregedora do MPC-MG

(continuação)

Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, com seis votos; e a Procuradora Ouvidora, Elke Moura, com cinco votos. Os três aceitaram compor a lista, que foi enviada ao Governador do Estado, Romeu Zema.

Por fim, foi realizada a eleição para Corregedor, tendo a atual Corregedora, Sara Meinberg, vencido por unanimida-

de, com sete votos. Indagada se aceita o encargo para o qual foi votada, a Procuradora Sara Meinberg respondeu positivamente, ficando eleita para o cargo de Corregedora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais para o cumprimento do mandato 2024-2026, conforme dispõe o art. 2º, § 2º, da Resolução MPC-MG nº 33/2023.

MPC CAST

3ª TEMPORADA



Neste episódio, o convidado é o Diretor Jurídico da Associação de Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (AudTCE-MG), **Gustavo Terra Elias**, que é Mestre em Corrupção e Governança pela University of Sussex, no Reino Unido.

Terra Elias discorre **sobre integridade no serviço público**, conceituando, para isso, governança e conflito de interesses e estabelecendo uma relação entre eles.

Ele comenta medidas que podem ser tomadas para a prevenção do conflito de interesses, ressaltando a importância não só das sanções, mas também de uma cultura ética.

Ouçá o episódio **aqui**, lendo o código abaixo ou acessando nosso perfil do Spotify.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG realiza 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores do exercício de 2024

por Simone Pereira



Os membros do Colégio: Elke Moura, Daniel Guimarães, Cristina Andrade Melo, Marcílio Barenco, Sara Meinberg e Maria Cecília Borges. **Foto: MPC-MG.**

No dia 15, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais realizou a 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores do exercício de 2024, na Sala Ágora, para tratar de dois diferentes tópicos: a apresentação do Relatório de

Gestão 2022-2024 da Procuradoria-Geral do MPC-MG e a Outorga da Medalha do Mérito Institucional do *Parquet* de Contas mineiro.

Estiveram presentes o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco; o Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães; a Procuradora Ouvidora, Elke Moura; a Procuradora Corregedora, Sara Meinberg; as Procuradoras Maria Cecília Borges e Cristina Andrade Melo; o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Gilberto Diniz; o Conselheiro Vice-Presidente, Durval Ângelo; o Conselheiro Corregedor, Wanderley Ávila; os Conselheiros Substitutos Adonias Monteiro e Licurgo Mourão; servidores e colaboradores do MPC-MG e do TCE-MG.



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco; a Procuradora Corregedora, Sara Meinberg; e a Procuradora Maria Cecília Borges. **Foto: MPC-MG.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG realiza 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores do exercício de 2024

(continuação)



O Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães; a Procuradora Cristina Melo; a Procuradora Ouvidora, Elke Moura; e o Conselheiro Vice-Presidente do TCE-MG, Durval Ângelo. **Foto: MPC-MG.**

RELATÓRIO DE GESTÃO 2022-2024 PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO

A Reunião Extraordinária foi aberta pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, e teve início com a apresentação do Relatório de Gestão. Ele agradeceu a presença de todos, de maneira especial aos Membros do MPC-MG presentes, e ao Presidente do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz, pela parceria durante a gestão, ressaltando a importância de o MPC-MG caminhar lado a lado com o TCE-MG. Barenco também agradeceu ao corpo técnico do Órgão Ministerial, nas pessoas do Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral, Éverton Moebus, e do Diretor do MPC-MG, André Tebit.

O Procurador-Geral destacou a importância crucial de instituições como o Ministério Público de Contas realizarem sua prestação de contas de forma transparente e responsável. A transparência e a responsabilidade na gestão pública são princípios fundamentais para o fortalecimento da democracia e o combate à corrupção.

Para a apresentação do Relatório de Gestão, foi reproduzido um vídeo que destaca as principais ações executadas durante a gestão de Barenco. Nele, foram ressaltados os resultados alcançados e as perspectivas para o futuro, reforçando o compromisso do MPC-MG com a transparência, a responsabilidade e a excelência na gestão dos recursos públicos.

O Relatório de Gestão Biênio 2022-2024 está disponível na íntegra [aqui](#).



MPC-MG realiza 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores do exercício de 2024

(continuação)

MEDALHA DO MÉRITO INSTITUCIONAL DO MPC-MG

Em seguida, teve início a entrega da Primeira Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais. A honraria foi concedida aos Procuradores do MPC-MG, por demonstrarem um compromisso exemplar com os valores e princípios que norteiam o *Parquet* de Contas, representando um marco histórico para a instituição.

Ao final da cerimônia, a Procuradora Decana Maria Cecília Borges fez um discurso emocionante, ressaltando a importância

dos Procuradores como os primeiros homenageados com a Medalha do Mérito Institucional do MPC-MG.



As Medalhas do Mérito Institucional, um dos diplomas e porta-diplomas. **Foto: MPC-MG.**



A Procuradora Maria Cecília Borges recebe a Medalha do Mérito Institucional e o diploma das mãos do Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. **Fotos: MPC-MG.**



A Procuradora Corregedora, Sara Meinberg, recebe a Medalha do Mérito Institucional e o diploma das mãos do Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. **Foto: MPC-MG.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG realiza 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores do exercício de 2024 (continuação)



A Procuradora Ouvidora, Elke Moura, recebe a Medalha do Mérito Institucional e o diploma das mãos do Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. **Fotos: MPC-MG.**



A Procuradora Cristina Andrade Melo recebe a Medalha do Mérito Institucional e o diploma das mãos do Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. **Fotos: MPC-MG.**



O Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães, recebe a Medalha do Mérito Institucional e o diploma das mãos do Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. **Fotos: MPC-MG.**



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, recebe a Medalha do Mérito Institucional e o diploma das mãos do Subprocurador-Geral do MPC-MG, Daniel Guimarães. **Fotos: MPC-MG.**

MPC-MG realiza 2ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores do exercício de 2024

(continuação)

O DISCURSO

A Procuradora Maria Cecília Borges expressou sua gratidão por ser a oradora oficial na solenidade de entrega da Primeira Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, destacando a importância da honraria para a instituição. Ela enfatizou o compromisso do Ministério Público de Contas com a excelência na garantia da responsabilidade na gestão fiscal, destacando a necessidade de agir com coragem e vigor em defesa das prerrogativas constitucionais.



A oradora da cerimônia, Procuradora Maria Cecília Borges, ao púlpito, em seu discurso. À esquerda, o Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz. **Foto: MPC-MG.**

A Procuradora ressaltou a relevância do papel do Ministério Público de Contas como uma das esperanças do cidadão na luta contra a corrupção e na promoção do equilíbrio das contas públicas. Ela destacou a importância de reconhecer o mérito de serviços relevantes relacionados ao planejamento, arrecadação de receitas públicas e transparência na geração de despesas.

Maria Cecília Borges também abordou o histórico do Ministério Público de Contas em Minas Gerais, desde sua instituição em 1988 até a posse dos primeiros Procuradores em 2008, e a criação da Medalha do Mérito Institucional em 2023. Ela enfatizou a expectativa de novos caminhos para a instituição e a importância da medalha como símbolo do compromisso com a excelência e a integridade na gestão pública.

Confira mais fotos do evento em nossa galeria no Flickr clicando [aqui](#). ■



Da esquerda para a direita: Daniel Guimarães, Wanderley Ávila, Cristina Andrade Melo, Elke Moura, Durval Ângelo, Maria Cecília Borges, Gilberto Diniz, Marcílio Barenco, Sara Meinberg, Adonias Monteiro e Licurgo Mourão. **Foto: MPC-MG.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG promove 1º Ciclo de Palestras Temáticas no âmbito do V Programa de Capacitação

por Simone Pereira



Da esquerda para a direita: Adonias Monteiro, Cristina Andrade Melo, Daniel Guimarães, Márcilio Barenco, Sara Meinberg, Elke Moura e José Gustavo Athayde. Foto: MPC-MG.

No dia 16, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais promoveu o 1º Ciclo de Palestras no âmbito do V Programa de Capacitação do MPC-MG, com a temática “Pisos Salariais do Magistério e da Enfermagem”.

Estiveram presentes o Procurador-Geral do MPC-MG, Márcilio Barenco; o Subprocurador-Geral, Daniel Guimarães; a Procuradora Ouvidora, Elke Moura, Coordenadora da Capacitação; a Procuradora Corregedora, Sara Meinberg; a Procuradora Cristina Andrade Melo, uma das palestrantes do evento; o Conselhei-

ro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Adonias Monteiro; além de servidores do MPC-MG e do TCE-MG.

O evento foi realizado na Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e teve como objetivo discutir a importância e os desafios de implementação, nos Estados e Municípios, das alterações legislativas relativas aos gastos de pessoal com educação e saúde, notadamente, quanto à fixação de pisos salariais, bem como o papel do controle externo nesse contexto.

MPC-MG promove 1º Ciclo de Palestras Temáticas no âmbito do V Programa de Capacitação

(continuação)

A abertura do evento foi feita por Marcílio Barenco, Procurador-Geral do *Parquet* de Contas mineiro. Barenco agradeceu a presença de todos e frisou a importância da temática no contexto:

“Pode-se achar que discutir piso de saúde e educação seja algo simples, mas não é. Tem suas nuances, os desafios de implementação, os limites de gastos de despesa com pessoal que os Estados e Municípios alegam para a não implementação, temos a complementação da União em algumas hipóteses, e ainda temos a discussão da carga horária (...). Então a tarde vai ser engrandecedora, de conhecimento, e que a gente possa tirar nossas dúvidas.”



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, na abertura do evento. Foto: MPC-MG.



Da esquerda para a direita: Marcílio Barenco, Elke Moura, Daniel Guimarães, Sara Meinberg, José Gustavo Athayde e Adonias Monteiro. Foto: MPC-MG.

MPC-MG promove 1º Ciclo de Palestras Temáticas no âmbito do V Programa de Capacitação (continuação)

PALESTRA DA PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO

A palestra de abertura foi ministrada pela Procuradora do MPC-MG e Tesoureira da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon), Cristina Andrade Melo, que abordou “O papel do controle externo no acompanhamento do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) – Panorama constitucional do financiamento da educação básica – Fixação do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica por meio da Lei nº 11.738/2008 – Legalidade do ato normativo utilizado para reajuste do piso – Implicações no caso de extrapolação do limite de gasto com pessoal – Jurisprudência dos Tribunais”.

A Procuradora iniciou com uma explanação sobre o financiamento da educação básica, destacando os três pilares constitucionais: vinculação dos recursos, salário-educação e Fundeb. Ela explicou que o Fundeb,

tornado permanente pela EC 108/2020, é fundamental para garantir a equidade e qualidade na educação, detalhando seus mecanismos de complementação financeira, como o VAAF, VAAT e VAAR.

Também discutiu a importância da valorização dos professores, mencionando a EC 53/2006 e a Lei federal n. 11.738/2008, que instituíram o piso salarial profissional nacional, abordando ainda as implicações da extrapolação do limite de gasto com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por fim, Cristina Andrade Melo destacou o papel do TCE-MG no controle e fiscalização dos gastos com educação, com o projeto “Na Ponta do Lápis”. A Procuradora enfatizou, por fim, a necessidade de cooperação entre os órgãos de controle para assegurar a prioridade no pagamento do piso salarial aos profissionais da educação, promovendo a qualidade e equidade na educação básica.



A Procuradora do MPC-MG Cristina Andrade Melo em sua palestra. Foto: MPC-MG.

MPC-MG promove 1º Ciclo de Palestras Temáticas no âmbito do V Programa de Capacitação

(continuação)

PALESTRA DO PROCURADOR JOSÉ GUSTAVO ATHAYDE

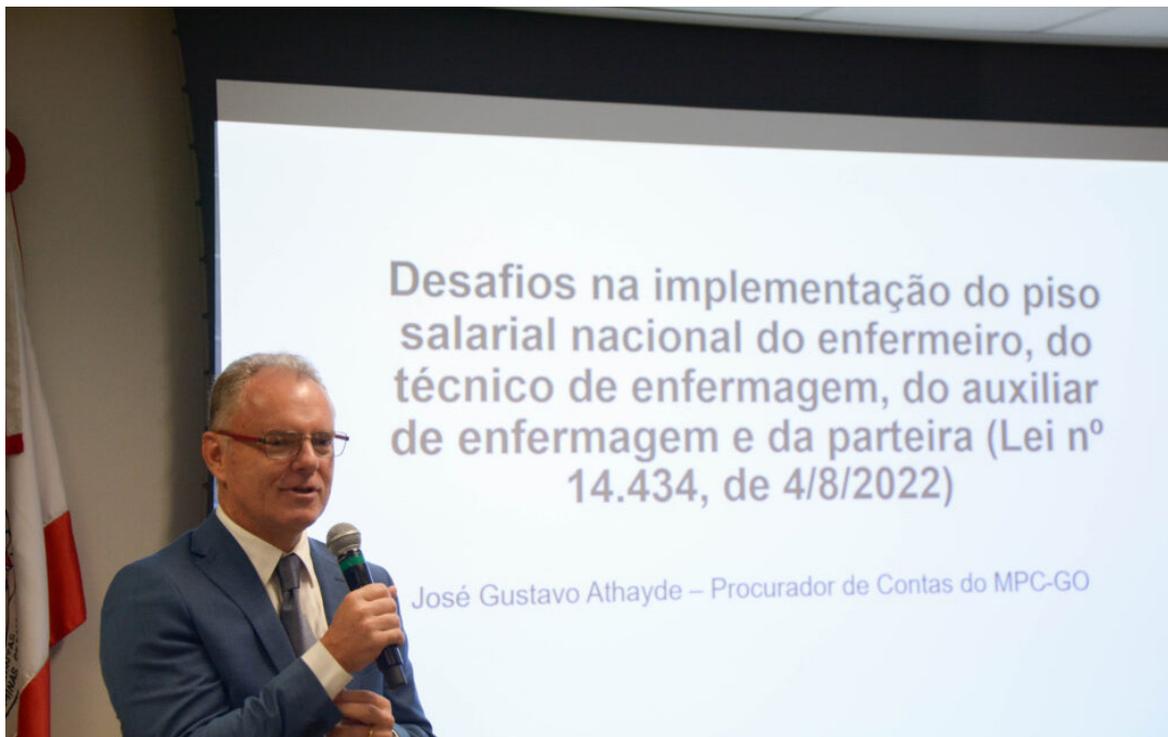
A segunda palestra foi conduzida pelo Procurador do Ministério Público de Contas dos Municípios de Goiás José Gustavo Athayde, com o tema “Desafios na implementação do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira (Lei nº 14.434, de 4/8/2022) – Imposição de piso salarial a Estados e Municípios sem indicação de fonte de custeio – Impacto sobre o setor público (Emendas Constitucionais nº 127 e nº 128/2022) – Implicações no caso de extrapolação do limite de gasto com pessoal – Jurisprudência dos Tribunais – O papel do controle externo”.

O Procurador José Gustavo Athayde discutiu, em sua apresentação, aspectos constitucionais, legais e práticos relacionados ao tema. Athayde explorou questões como a competência legislativa e administrativa

em saúde, os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e os desafios enfrentados na gestão do sistema.

Sua palestra também destacou os desafios específicos na implementação desse piso, incluindo a falta de fonte de custeio específica, o comprometimento dos limites de despesa com pessoal e a necessidade de assistência financeira complementar da União para seu pagamento. Além disso, foram abordadas questões relacionadas ao cálculo da assistência financeira complementar, aos estabelecimentos contemplados e aos tipos de vínculo elegíveis.

Por fim, o Procurador fez uma análise das dificuldades enfrentadas pelos órgãos públicos na garantia de remuneração adequada para os profissionais das categorias profissionais, destacando a importância da capacitação e do entendimento das questões legais e práticas envolvidas nesse processo.



O Procurador do MPCM-GO José Gustavo Athayde em sua palestra. Foto: MPC-MG.

MPC-MG promove 1º Ciclo de Palestras Temáticas no âmbito do V Programa de Capacitação (continuação)

CERTIFICAÇÃO

O evento, que foi destinado a servidores do MPC-MG e do TCE-MG, teve carga horária de 2 horas/aula e conta com emissão de certificado aos participantes que efetuaram a inscrição pela Sympla.

Confira mais fotos do evento em nossa galeria no [Flickr](#). ■



Os participantes do evento. Foto: MPC-MG.



A Procuradora Cristina Andrade Melo (centro) recebe o certificado das mãos da Procuradora Ouvidora do MPC-MG, Elke Moura. À direita, o Procurador-Geral, Marcílio Barenco. Foto: MPC-MG.



O Procurador do MPCM-GO José Gustavo Athayde (centro) recebe o certificado das mãos da Procuradora Corregedora do MPC-MG, Sara Meinberg. À direita, o Procurador-Geral, Marcílio Barenco. Foto: MPC-MG.



A Assessora da Procuradoria-Geral do MPC-MG, Professora Maria Tereza Dias, no momento de perguntas. Foto: MPC-MG.

MPC-MG prestigia entrega de honraria à Reitora da UFMG

por Simone Pereira



Da esquerda para a direita: A Procuradora Corregedora do MPC-MG, Sara Meinberg, a Reitora da UFMG, Sandra Goulart, o Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz, o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e o Conselheiro Corregedor do TCE-MG, Wanderley Ávila. **Foto: MPC-MG.**

No dia 29 de abril, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador-Geral, Marcílio Barenco, e pela Procuradora Corregedora, Sara Meinberg, prestigiou evento do “Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro José Maria Alkmim” à Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Sandra Regina Goulart de Almeida.

A honraria foi concedida no ano de 2023, entretanto, a Reitora estava em missão no exterior e não pôde comparecer. A cerimônia ocorreu no salão nobre da Presidência, onde o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Gilberto Diniz, fez a entrega do Colar do Mérito a Sandra Regina Goulart.



A Reitora da UFMG, Sandra Goulart, e o Presidente do TCE-MG, Gilberto Diniz. **Foto: MPC-MG.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG prestigia entrega de honraria à Reitora da UFMG

(continuação)

Na ocasião, o TCE-MG e a UFMG, por intermédio da Faculdade de Direito (FDUFMG), com interveniência do Centro de Excelência Jean Monnet (CEJM-UFMG), firmaram Termo de Cooperação Técnica visando ao desenvolvimento de programas específicos de cooperação, tanto nos aspectos técnicos, acadêmicos e profissionais quanto nas áreas de pesquisas interinstitucionais, além da colaboração no desenvolvimento conjunto de pesquisa e estudos relacionados às suas áreas de atuação.



A Reitora da UFMG, Sandra Goulart, assina o Termo de Cooperação Técnica. **Foto: MPC-MG.**



O Diretor da Faculdade de Direito da UFMG, Hermes Vilchez Guerrero, assina o Termo de Cooperação Técnica. **Foto: MPC-MG.**



A Coordenadora do CEJM-UFMG, Jamile Bergamaschine, assina o Termo de Cooperação Técnica. **Foto: MPC-MG.**



A Reitora da UFMG, Sandra Goulart, em seu discurso. À direita, o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. **Foto: MPC-MG.**

MPC-MG prestigia entrega de honraria à Reitora da UFMG (continuação)

Em seu discurso, após saudar os presentes, Sandra Regina Goulart de Almeida agradeceu:

“Como Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, é uma honra para mim e para nossa instituição, que aqui eu represento e é um patrimônio de todos os mineiros, de todo nosso país também. A primeira pergunta que me ocorre: ‘somos realmente dignos?’ Diria Santo Tomás de Aquino citando Aristóteles ‘A honra não se encontra naquele que é honrado, porém, muito mais naquele que concede a honra, pois naquele que reverencia o honrado’. Então, se formos dignos dessa honraria, mais honrado é, de fato, quem nos honra. [...]”

Este é, igualmente, um momento propício para lançar, aqui, um apelo, para que possamos continuar trabalhando, como fizemos hoje através desse Acordo de Cooperação, de forma conjunta. [...]

Como dizia Tancredo Neves ‘O outro nome de Minas é Liberdade’. Não a liberdade que se propaga hoje, como um meio de atingir apenas interesses individuais, mas aquela liberdade que somente a democracia plena e o interesse de todos e todas, o interesse do povo mineiro, pode garantir. Nosso apreço é por essa liberdade: institucional, mineira, imortalizada nos versos do Romanceiro da Inconfidência, de Cecília Meireles: [...] ‘Liberdade, essa palavra que o sonho humano alimenta e não há ninguém que explique e ninguém que não entenda’.”

Além das autoridades mencionadas, estiveram presentes o Conselheiro Corregedor do TCE-MG, Wanderley Ávila; o Vice-Reitor da UFMG, Alessandro Fernandes Moreira; o Diretor da Faculdade de Direito da UFMG, Hermes Vilchez Guerrero; a Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), Cristiana Fortini; entre outros. ■



As autoridades. Foto: Acervo pessoal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

Procurador-Geral do MPC-MG prestigia solenidade de posse da Defensora Pública-Geral

por Simone Pereira

No dia 29 de abril, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, prestigiou a solenidade de posse da Defensora Pública-Geral, Raquel da Costa Dias. Representando o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compareceu o Conselheiro Presidente, Gilberto Diniz.

A cerimônia, conduzida pelo Governador Romeu Zema, ocorreu no Auditório da Unidade I da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), em Belo Horizonte. Também estiveram presentes o Defensor Público-Geral em exercício, Nikolas Stefany Macedo Katopodis; o Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa (ALMG), Antonio Carlos Arantes; o Corregedor-Geral de Justiça e Presidente eleito do Tribunal de Justiça (TJMG), Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior; o Desembargador do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) Lincoln Rodrigues de Faria; a Procuradora de Justiça do Ministério Público (MPMG) Élide de Freitas Resende; o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MG), Desembargador Octavio Augusto de Nigris Boccalini; o Presidente do Tribunal de Justiça Militar (TJMMG), Desembargador Jadir Silva; o Advogado-Geral do Estado, Sérgio Pessoa; o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (OAB-MG), Sérgio Leonardo; entre outras autoridades.



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco e a Defensora Geral-Pública, Raquel da Costa Dias.

Foto: Acervo pessoal.



O dispositivo de honra da cerimônia. Foto: TCE-MG.



Os participantes do evento. Foto: DPMG.

Procurador-Geral do MPC-MG prestigia solenidade de posse da Defensora Pública-Geral

(continuação)

O DISCURSO

Em seu discurso de posse de seu segundo mandato, lembrando as ações concluídas no primeiro, Raquel Dias citou Abílio Diniz: “Nossos pensamentos viram ações. Nossas ações viram hábitos. Nossos hábitos viram o nosso caráter. E nosso caráter vira nosso destino”. Ela mencionou o salto de pouco mais de 5 milhões para mais de 8,3 milhões de prestações jurídicas, sendo mais de 20 mil atendimentos extrajudiciais, considerando apenas os projetos institucionais.

A Defensora Pública-Geral também lembrou que nesses dois anos foram mais de

25 mil pessoas capacitadas, entre público interno e externo. Com a expansão do sistema de cooperações, a Defensoria Pública chegou a 27 unidades novas ou em novos endereços no interior.

Destacou, ainda, que durante a primeira gestão houve a abertura do nono concurso para ingresso na carreira de Defensora e Defensor Público e o inédito concurso para servidoras e servidores da Instituição. Raquel Dias também ressaltou a preparação de mulheres para serem lideranças comunitárias, além de preparação em parceria com o Senac.



Defensor Público-Geral então em exercício, Nikolas Stefany Macedo Katopodis. Foto: DPMG.

SOBRE A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

Raquel da Costa Dias foi reeleita pela Classe no dia 19/4 para o segundo mandato de Defensora Pública-Geral de Minas Gerais, biênio 2024-2026. Ela obteve 547 votos, o equivalente a 84,87% do total. Votaram 646 Defensoras e Defensores Públicos aptos.

Natural de Belo Horizonte, Raquel da Costa Dias ingressou na carreira de Defensora Pública em 2005, aprovada no IV Concurso de Ingresso na Carreira de membros da DPMG. Antes, atuou como Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. ■

Fonte: DPMG

MPC-MG prestigia solenidade em comemoração dos 100 anos do TCESP

por Lilian de Oliveira

Representando o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, o Procurador-Geral, Marcílio Barenco, marcou presença, no dia 6, na Solenidade de Abertura das Comemorações dos 100 Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Realizado no Memorial da América Latina, em São Paulo, o evento reuniu autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, membros dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos de Contas de todo o Brasil, representantes de órgãos jurisdicionados ao TCESP, além da sociedade civil.

A sessão plenária solene, conduzida pelo Presidente do TCESP, Conselheiro Renato Martins Costa, homenageou autoridades públicas com a outorga do Colar do Centenário, distinção criada pelo Tribunal de Contas com o objetivo de reconhecer os serviços prestados à instituição centenária. Receberam a honraria:

- Geraldo Alckmin, Vice-Presidente da República
- Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de São Paulo
- Felício Ramuth, Vice-Governador do Estado de São Paulo
- Michel Temer, ex-Presidente da República
- André do Prado, Deputado Estadual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



Procurador-Geral do MPC-MG na solenidade em comemoração dos 100 anos do TCESP.

Foto: Acervo pessoal.

- Fernando Antonio Torres Garcia, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- Alexandre de Moraes, Ministro Presidente do STF
- André Mendonça, Ministro do STF
- Cristiano Zanin, Ministro do STF
- José Serra, ex-Governador de São Paulo
- Márcio França, ex-Governador de São Paulo
- João Dória, ex-Governador de São Paulo
- Rodrigo Garcia, ex-Governador de São Paulo
- José Tavares, Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de Portugal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG prestigia solenidade em comemoração dos 100 anos do TCESP
(continuação)



Homenageados com o Colar do Centenário do TCESP. Foto: TCESP.

A cerimônia marcou o início de uma série de festividades que visam reconhecer a trajetória histórica da Corte de Contas paulista, além de valorizar a instituição, seus servidores e a sociedade em geral. Entre elas, está o Almoço com o Governador Tarcísio Freitas, no Palácio dos Bandeirantes, ocorrido no dia 7, do qual também participou o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. ■



O Procurador-Geral, Marcílio Barenco (à dir.), com outras autoridades no evento Almoço com o Governador, Tarcísio de Freitas (ao centro). Foto: Acervo pessoal.



O Governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e o Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. Foto: Acervo pessoal.



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, e autoridades presentes no evento. Foto: Acervo pessoal.

Assessora da Procuradoria-Geral ministra palestra sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos

por Simone Pereira



A Assessora da Procuradoria-Geral, Maria Tereza Dias, durante sua palestra. Foto: TCE-MG.

No dia 21 de maio, a Assessora da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Maria Tereza Dias, ministrou palestra com o tema a “Lei 14.133/2021: pontos de atenção”, ao lado da Superintendente de Gestão e Finanças do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Daniela Mello Coelho Haikal.

Realizado no auditório da Escola de Contas com a presença de cerca de 100 participantes, o evento foi aberto pelo Presidente do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz, que explicou a metodologia adotada nos seminários e quais tópicos seriam abordados.



A Superintendente de Gestão e Finanças do TCE-MG, Daniela Mello Coelho Haikal. Foto: Acervo pessoal.

Assessora da Procuradoria-Geral ministra palestra sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos

(continuação)

A PALESTRA DE MARIA TEREZA

Maria Tereza Dias abordou a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei federal n. 14.133/2021), destacando sua ênfase na governança e planejamento, especialmente na fase preparatória. Ela mencionou as inovações destinadas a aumentar a competitividade e a corrigir irregularidades, introduzindo instrumentos auxiliares e modelos de contratos administrativos que favorecem maior horizontalidade entre as partes e diversificação de prazos. Citou que a Lei também incorpora mecanismos de resolução de controvérsias e repartição de riscos.

A Assessora explicou que, no campo do controle, a Lei diferencia sobrepreço de superfaturamento, estabelecendo três li-

nhas de defesa na Administração Pública para garantir a integridade e eficiência nas contratações: servidores, unidades de assessoria jurídica e controle interno, e órgãos centrais de controle. Essas mudanças visam melhorar a governança e fiscalizar a execução dos contratos, buscando maior responsabilidade fiscal e integração com leis orçamentárias.

Apesar das inovações, Maria Tereza destacou algumas críticas tecidas à Lei, como seu excesso de formalismo e desconfiança nos gestores, o que pode levar à inércia administrativa. Também mencionou a pouca inovação em relação a práticas internacionais e a falta de garantias aos contratados em processos de sanção.



O Presidente do TCE-MG, Conselheiro Gilberto Diniz. Foto: TCE-MG.

OS SEMINÁRIOS

Os Seminários de Capacitação Interna promovidos pela Escola do Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do TCE-MG, e lançados por meio da Superintendência de Gestão e Finanças da Corte de Contas mineira, objetivam esclarecer questões que ainda podem ser levantadas em relação à Nova Lei de Licitações e Contratos.

A rodada de seminários terá palestrantes diferentes, inclusive externos, em cada um dos encontros e ocorrerá nas seguintes datas: 4/6, 18/6, 9/7, 6/8, 20/8 e 10/9, das 9h às 12h. Ainda há vagas para as próximas turmas. Inscreva-se **aqui**. ■

Subprocurador-Geral do MPC-MG participa de abertura da 3ª Semana Mineira de Controle Interno

por Simone Pereira



O dispositivo de honra da cerimônia. Foto: AGE-MG.

No dia 13 de maio, o Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Daniel Guimarães, participou da abertura da 3ª Semana Mineira de Controle Interno, promovida pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG).

A abertura da 3ª Semana Mineira de Controle Interno, promovida pela Controladoria-Geral do Estado, marcou o início de um evento de relevância nacional, congregando profissionais de todo o país envolvidos no controle interno de entidades públicas e privadas. O encontro, que foi realizado até o dia 17 e contou com mesas-redondas, painéis e oficinas de trabalho, teve como propósito primor-

dial a capacitação em boas práticas de governança, a discussão de inovações, a estruturação do controle interno municipal, o fomento ao controle social e a promoção de uma cultura de integridade entre os servidores públicos.

Entre os objetivos do evento, estão as estratégias de combate à corrupção e a abordagem consensual e dialógica na resolução de conflitos e desafios da Administração Pública. A temática central, expressa pelo lema “o controle com o gestor, e não contra o gestor”, reforça o compromisso com uma abordagem colaborativa e construtiva na gestão pública, visando à eficiência e à transparência nas práticas administrativas. ■

Procurador-Geral do MPC-MG ministra palestra em Seminário do Sistema Ocemg

por Simone Pereira



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, durante sua palestra. Foto: Sistema Ocemg.



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco. Foto: Acervo pessoal.

No dia 8 de maio, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Marcílio Barenco, ministrou palestra no Seminário de Educação Política do Cooperativismo Mineiro, promovido pelo Sistema Ocemg, constituído pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais.

A palestra de Barenco teve como tema “Eleições Municipais de 2024: O Papel dos Prefeitos e Vereadores e a Participação do Cooperativismo” e foi a terceira do evento, que foi realizado no Auditório do Sistema Ocemg.

A abertura do seminário foi conduzida por Ronaldo Scucato, Presidente do Sistema Ocemg, e Eduardo Lima Queiroz, Coordenador de Relações Governamentais do Sistema OCB. Em seguida, um painel sobre as Relações Institucionais e Governamentais no Contexto do Sistema Ocemg foi apresentado por Isabela Perez, Gerente-Geral do Sistema Ocemg, e Geraldo Magela, Assessor institucional do Sistema.

Destacando a importância da educação política para o desenvolvimento sustentável, o Cientista Político Humberto Dantas ministrou palestra sobre o tema.

Procurador-Geral do MPC-MG ministra palestra em Seminário do Sistema Ocemg (continuação)

A VOZ DO PROCURADOR-GERAL

Ancorada na atividade-fim do MPC-MG, a palestra foi especialmente focada na orientação aos gestores municipais, destacando a necessidade de compreenderem e promoverem o cooperativismo em suas comunidades. O objetivo principal foi caracterizar o cooperativismo e sua relação com o MPC-MG, além de apresentar a posição e as atribuições institucionais do Órgão Ministerial dentro da estrutura orgânica do Estado.

Barenco enfatizou a importância do MPC-MG no Estado Democrático de Direito, indo além de sua função punitiva e repressiva, e demonstrou como suas

ações colaborativas com os gestores municipais contribuem para a concretização do interesse público. Salientou também que, ao estabelecer uma relação próxima com os gestores, o MPC-MG busca não apenas corrigir irregularidades, mas também orientar e apoiar iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável e a prosperidade das comunidades locais.

A palestra de Marcílio Barenco foi, portanto, um chamado à ação para os gestores municipais e para o setor cooperativista, destacando a importância de uma atuação conjunta e consciente para o fortalecimento da democracia, da economia local e do bem-estar social. ■



O Procurador-Geral do MPC-MG, Marcílio Barenco, durante sua palestra. Foto: Sistema Ocemg.

Procuradora do MPC-MG palestra sobre a atuação do Ministério Público de Contas

por Simone Pereira



A Procuradora do MPC-MG Cristina Andrade Melo em sua palestra. Foto: Acervo pessoal.

No dia 22, a Faculdade de Direito da UFMG (FDUFMG) sediou o 1º Encontro Palestra com o tema “A atuação do Ministério Público de Contas”, apresentado pela Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e Tesoureira da Associação Nacional do Ministério Público de Contas, Cristina Andrade Melo.

O evento, que foi uma realização do Grupo de Estudos em Direito Administrativo da FDUFMG, ocorreu no Salão Nobre, no quarto andar do Edifício Vilas Boas, destinado à pós-graduação da Universidade.

Durante a palestra, Cristina Andrade Melo abordou o papel crucial do Ministério Pú-

blico de Contas na fiscalização e controle dos gastos públicos, destacando sua importância na promoção da transparência e da eficiência administrativa. Ela também discutiu os desafios enfrentados pela instituição na atual conjuntura política e econômica do Brasil e como a atuação do MPC-MG pode contribuir para uma gestão pública mais responsável e ética.

A apresentação proporcionou aos participantes uma compreensão aprofundada sobre as funções e responsabilidades do Ministério Público de Contas, além de inspirar os futuros juristas presentes a se engajarem na luta pela integridade e pela justiça no setor público. ■

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC PELO BRASIL

Nesta coluna, confira os destaques deste mês dos MPCs pelo Brasil.

MPC AMAZONAS



TCE julga procedente Representações do MPC sobre falta de Acessibilidade em portais eletrônicos

No dia 20 de maio, na 17ª Sessão do Tribunal Pleno, Representações autuadas pelo Ministério Público de Contas do Amazonas (MPC-AM), mediante atuação da Procuradora-Geral, Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, foram julgadas procedentes.

Por meio das Representações, foi apurada a ausência de ferramentas de acessibilidade nos portais eletrônicos da Prefeitura municipal de Nhamundá e Amaturá, respectivamente. Ambas foram julgadas procedentes pelo Tribunal Pleno, que reconheceu o descumprimento das normas legais e estabeleceu prazo de 120 dias para que sejam realizadas as correções das impropriedades relacionadas à ausência de sistema VLibras, leitor de telas e outros, com a reestruturação do site institucional.

Ainda, a prestação de contas anual, exercício de 2020, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé (SAAE-Tefé) foi julgada irregular com aplicação de multas em razão do constante atraso no envio dos balancetes mensais, via sistema E-Contas e alcance no valor de R\$ 450.846,34 por

ausência de comprovação efetiva da aquisição de material e prestação de serviços tais como aquisição de bomba submersa, serviços de rebobinamento, limpeza de poços, aquisição de combustível e locação de veículos.

Emitido pelo Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro, o parecer do MP de Contas no processo julgado elencou as diversas impropriedades, inclusive os indícios de improbidade, que resultaram no julgamento em consonância pelo Tribunal Pleno. ■



Reprodução MPC-AM.

FONTE

MPC-AM.

Disponível em: <<https://mpc.am.gov.br/?p=43225>>

Acesso em: 22 mai. 2024.



Assessor do MPC-PE defende dissertação sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos

O Assessor ministerial da 2ª Procuradoria de Contas do Ministério Público de Contas (MPC-PE), que tem como titular a Procuradora-Geral Adjunta Eliana Lapenda, o Analista de Controle Externo Ciro Melo, defendeu dissertação de Mestrado Profissional acerca da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A pesquisa foi desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal de Pernambuco (MPPP/UFPE).

“No trabalho realizamos um panorama da coleta seletiva no Brasil após a implementação da PNRS, identificando alguns dos fatores que contribuíram para o avanço da política no período de 2014 a 2021”, disse ele. A pesquisa realizou uma análise estatística com dados extraídos do Diagnóstico de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS-RS, hoje SINISA) para 912 municípios brasileiros.

“A questão ambiental é algo que muito me sensibiliza, de modo que a ideia da pesquisa surgiu a partir de um desígnio de ordem pessoal, enquanto cidadão. Mas isso não quer dizer que o objeto de estudo seja matéria alheia às atividades de Contas. Muito ao contrário, tanto o Tribunal de Contas de Pernambuco como o MPC-PE podem contribuir muito em favor do meio ambiente equilibrado através de ações do controle externo”, reforçou.

O estudo realizou uma regressão linear com dados em painel visando identificar o padrão das correlações existentes entre os indicadores selecionados e a quantidade recuperada de materiais recicláveis. “Considerado o período estudado, os resultados

indicam que a média de alguns indicadores ficaram aquém das metas previstas na PNRS. A massa de resíduos recolhida via coleta seletiva diminuiu quase 10% e a massa recuperada de resíduos em mais de 12%. Especialmente no campo das políticas públicas, o resultado da pesquisa será útil como atualização e aprofundamento do diagnóstico dos sistemas de coleta seletiva dos municípios brasileiros”, completou ele.

INCENTIVO

Segundo a Procuradora-Geral-Adjunta, Eliana Lapenda, a capacitação dos servidores do MPC-PE é questão de primeira ordem. “Incentivamos de forma sistemática a qualificação contínua dos nossos servidores, pois além do crescimento pessoal, podemos aprimorar ainda mais o trabalho de fiscalização que realizamos, defendendo cada vez mais e melhor o patrimônio público”, disse ela. ■



Reprodução MPC-PE.

FONTE

MPC-PE.

Disponível em: <<https://www.tcepe.tc.br/internet/index.php/noticias-mpco/7497-assessor-do-mpc-pe-defende-dissertacao-sobre-politica-nacional-de-residuos-solidos>>

Acesso em: 22 mai. 2024.

LEX DATA

por Gabinete Procuradora Maria Cecília Borges

Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (RCIS)

No dia 26 de abril de 2024, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou a Resolução n. 15/2024¹, que aprovou o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (RCIS).

O Regulamento objetiva definir os procedimentos de comunicação de incidentes de segurança em conformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Resolução descreve as hipóteses em que o incidente de segurança poderá acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares e informa que cabe ao controlador, no prazo de três dias úteis, comunicar o incidente de segurança à ANPD e ao titular.

O normativo obriga o registro dos incidentes de segurança com dados pessoais pelo prazo mínimo de cinco anos.

De acordo com informações retiradas do site da ANPD²:

O normativo tem os objetivos de mitigar ou reverter prejuízos gerados por incidentes; de assegurar a responsabilização e a prestação de contas; de promover a adoção de boas práticas de governança, prevenção e segurança; e de fortalecer a cultura de proteção de dados pessoais no País.

Observa-se, portanto, que a publicação da Resolução n. 15/2024 reforça a importância de proteção dos direitos dos titulares de dados e torna mais efetiva a aplicação da LGPD. ■

NOTAS

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-15-de-24-de-abril-de-2024-556243024>

² <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-aprova-o-regulamento-de-comunicacao-de-incidente-de-seguranca>

COLUNA IURISPRUDENTIA

por Bruno Pimenta Carreiro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

• Informativo nº 1.130 •

Resumo: “Atende aos preceitos da Lei federal n. 10.169/2000 a criação, por lei estadual, de fundo de apoio ao registro das pessoas naturais para compensar a realização dos serviços gratuitos notariais.” (ADI 7.472/PB, Relator: Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 03.04.2024)

• Informativo nº 1.131 •

Resumo: “É inconstitucional – por ofensa aos postulados da autonomia municipal (CR/1988, art. 30, I) e do concurso público para provimento de cargos (CR/1988, art. 37, II) – norma de Constituição estadual que obrigue a criação de Procuradorias nos Municípios e permite a contratação, sem concurso público, de advogados para nelas atuarem.” (ADI 6.331/PE, Relator: Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 08.04.2024)

Resumo: “A missão institucional das Forças Armadas na defesa da Pátria, na garantia dos poderes constitucionais e na garantia da lei e da ordem não acomoda o exercício de ‘poder moderador’ entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.” (ADI 6.457/DF, Relator: Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 08.04.2024)

• Informativo nº 1.132 •

Tese fixada: “(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demons-

trar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.” (ARE 1.385.315/RJ – Tema 1.237 RG, Relator: Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 11.04.2024)

• Informativo nº 1.133 •

Resumo: “São inconstitucionais – por violarem os princípios republicano e democrático – normas estaduais (Constituição, lei e regimento interno) que permitem mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo diretivo do Tribunal de Contas local.” (ADI nº 7.180/AP, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual em 19.04.2024)

• Informativo nº 1.134 •

Resumo: “A concessão florestal não constitui propriamente uma concessão ou alienação de terras públicas, razão pela qual não necessita da autorização prévia do Congresso Nacional (CR/1988, art. 49, XVII), isto é, do controle político sobre os atos do Poder Executivo.” (ADI 3.989/DF, Relator: Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 26.04.2024)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

• Informativo nº 806 •

Destaque: “A penalidade de suspensão prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, por si só, não incompatibiliza o servidor estadual para nova

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

investidura em cargos públicos.” (RMS 72.573-SP, Relator: Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 20.02.2024, DJe 23.02.2024)

• Informativo nº 807 •

Destaque: “A distribuição dos *royalties* pela exploração de petróleo e de gás natural depende da origem do hidrocarboneto que percorre as instalações de extração e transporte, de modo que os Municípios que movimentam gás natural ou petróleo de origem terrestre não fazem jus aos *royalties* da lavra marítima quando não comprovado o efetivo trânsito de hidrocarbonetos provenientes desta lavra.” (AgInt no REsp 1.992.403-DF, Relator: Ministro Benedito Gonçalves, Relator para acórdão: Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por maioria, julgado em 09.04.2024)

Destaque: “A anuidade cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil não tem natureza jurídica tributária.” (AREsp 2.451.645-SP, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 09.04.2024)

• Informativo nº 808 •

Destaque: “Nos processos administrativos ambientais previstos no art. 70, §§ 3º e 4º, da Lei n. 9.605/1998, somente é admissível a declaração judicial de nulidade processual,

decorrente da intimação editalícia para apresentação de alegações finais, se comprovado prejuízo concreto à defesa do autuado.” (REsp 1.933.440-RS, Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 16.04.2024)

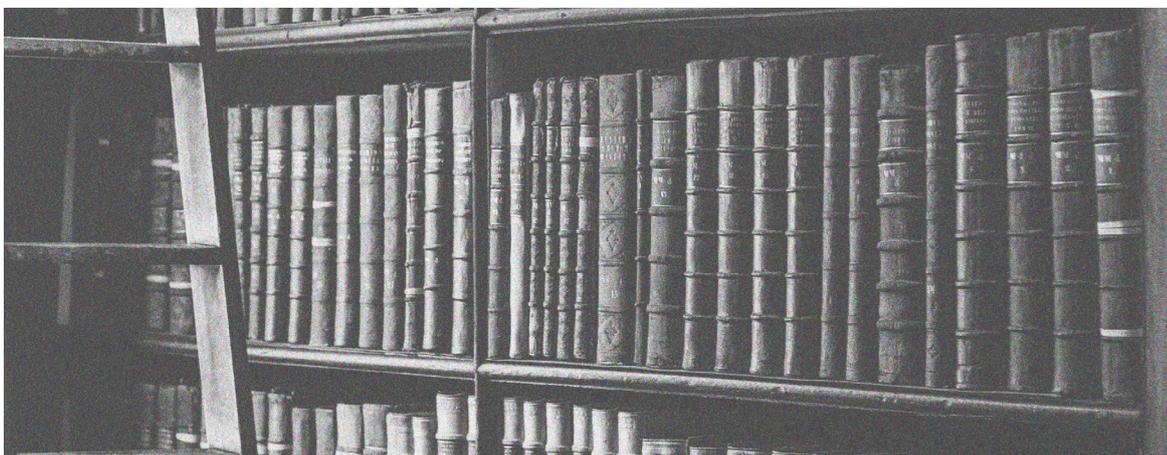
Destaque: “Admite-se a aplicação subsidiária do Direito de Extensão aos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública previsto na Lei Complementar n. 76/1993 quando a área remanescente for reduzida à superfície inferior a da pequena propriedade rural.” (REsp 1.937.626-RO, Relatora: Ministra Regina Helena Costa, Relator para acórdão: Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por maioria, julgado em 12.03.2024)

• Informativo nº 809 •

Destaque: “É possível a aplicação da Lei n. 14.230/2021, com relação à exigência do dolo específico para a configuração do ato ímprobo, aos processos em curso.” (REsp 2.107.601-MG, Relator: Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 23.04.2024)

• Informativo nº 810 •

Destaque: “O pagamento da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) instituída pela Lei n. 10.698/2003 deve ser considerado interrompido a partir do momento em que os valores



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

COLUNA JURISPRUDENTIA*(continuação)*

constantes no Anexo I da Lei n. 13.317/2016 foram pagos pela Administração Pública.” (AgInt no REsp 2.085.675-SP, Relator: Ministro Herman Benjamin, por unanimidade, Segunda Turma, julgado em 18.03.2024, DJe 19.04.2024)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**• Boletim de jurisprudência nº 487 •**

Direito Processual. Princípio da independência das instâncias. Princípio do *non bis in idem*. Ressarcimento ao erário. Duplicidade. A discussão do débito em outra instância administrativa ou na via judicial não traz risco de ressarcimento da dívida em duplicidade. Caso haja a quitação em uma instância, basta que o responsável apresente os documentos comprobatórios na outra, o que afasta a possibilidade de pagamento da dívida em duplicidade. (Acórdão 514/2024 – Plenário. Recurso de Reconsideração. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)

• Boletim de jurisprudência nº 488 •

Direito Processual. Prova (Direito). Indício. Declaração de inidoneidade. Licitação. Fraude.

A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação, o que conduz à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas para licitar com a Administração Pública federal (art. 46 da Lei n. 8.443/1992). (Acórdão 605/2024 – Plenário. Pedido de Reexame. Relator: Ministro Augusto Nardes)

Responsabilidade. Convênio. Débito. Município. Prefeito. Ressarcimento. Quitação.

A quitação de débito de responsabilidade do Prefeito pelo Município elide a dívida, mas não impede o julgamento pela irregularidade

das contas do gestor, com aplicação de multa, sem prejuízo de ciência ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis em face do ressarcimento da dívida com recursos municipais. (Acórdão 2089/2024 – Segunda Câmara. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Augusto Nardes)

• Boletim de jurisprudência nº 489 •

Licitação. Empresa estatal. Atividade-fim. Contratação direta. Objeto social.

O fato de o serviço a ser contratado estar incluído no objeto social da estatal contratante não justifica a não realização de licitação com base na hipótese prevista no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei n. 13.303/2016, uma vez que tal dispositivo se refere a obras e serviços executados diretamente pela estatal na sua atividade-fim, utilizando-se de mão de obra própria para desenvolvê-los. (Acórdão 666/2024 – Plenário. Acompanhamento. Relator: Ministro Jorge Oliveira)

Contrato Administrativo. Aditivo. Requisito. Justificativa. Preço de mercado. Empresa estatal.

As alterações do objeto contratado por empresa estatal devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, contemplando estudos de quantitativos e valores dos itens aditados, inclusive com pesquisas de mercado para justificar a economicidade do termo de aditamento contratual. Alterações fundadas em referenciais de preços escassos e sem critérios objetivos de aceitação dos preços propostos pela contratada contrariam o art. 31, § 3º, da Lei n. 13.303/2016. (Acórdão 668/2024 – Plenário. Auditoria. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus)

• Boletim de jurisprudência nº 490 •

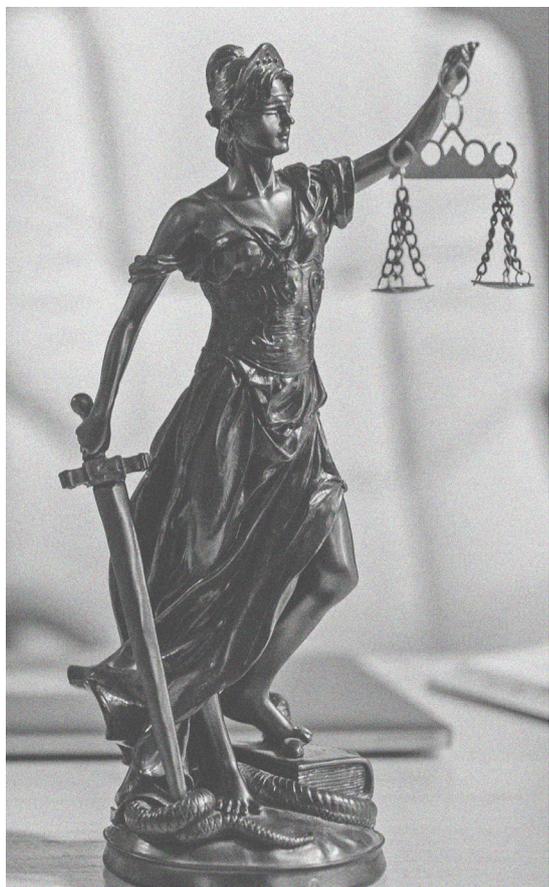
Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Bra-

COLUNA IURISPRUDENTIA
(continuação)**sileiro. Parecer jurídico. Desconsideração. Princípio da motivação.**

Para fins de responsabilização perante o TCU, a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica acerca do processo licitatório configura erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei n. 4.657/1942 - Lindb). (Acórdão 2503/2024 – Segunda Câmara. Pedido de Reexame. Relator: Ministro Aroldo Cedraz)

Responsabilidade. Convênio. Desvio de finalidade. Decisão judicial. Dívida. Pagamento.

O bloqueio judicial de recursos de convênio para pagamento de dívidas alheias ao objeto pactuado configura débito decorrente de desvio de finalidade e, portanto, não afasta a responsabilidade de o ente beneficiado restituir os respectivos valores aos cofres do concedente. (Acórdão 2518/2024 – Segunda Câmara. Tomada de Contas Especial. Relator: Ministro Antonio Anastasia)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

• Boletim de jurisprudência nº 324 •

Processo Cível – Direito Administrativo – Servidor público estadual – Abandono do cargo – Demissão – Animus abandonandi.

Ementa: Recurso administrativo. Processo administrativo disciplinar. Servidor público estadual. TJMG. Oficial Judiciário. Não comparecimento ao serviço por mais de 30 dias consecutivos ou mais de 90, intercaladamente, durante o período de 12 meses. Causa justificada. Abandono do cargo. *Animus abandonandi*. Imprescindibilidade. Hipótese não configurada. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Pena de demissão. Inaplicabilidade. Absolvção.

- À luz de precedentes colhidos na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para a configuração do abandono de cargo, é imprescindível a demonstração, pelo servidor, do *animus abandonandi*.

- Impõe-se, portanto, a reforma da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que, acolhendo sugestão de comissão processante, aplica a pena de demissão a servidor público, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, quando o conjunto probatório produzido no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar traz elementos suficientes capazes de demonstrar não restar configurada a infração descrita pelo art. 285 da Lei Complementar estadual n. 59/2001, punível com a penalidade de demissão (TJMG – Recurso Administrativo nº 1.0000.20.600064-8/001, Relator: Desembargador Kildare Carvalho, Órgão Especial, j. em 21.03.2024, p. em 05.04.2024)

Processo cível – Direito Administrativo – Doação de bem público – Termo de permissão de uso com encargo e doação – Autorização legislativa – Necessidade.

Ementa: Apelação cível. Município de Frutal.

COLUNA IURISPRUDENTIA*(continuação)*

Termo de permissão de uso de bem público com encargo e doação. Autorização legislativa. Ausência.

- Conforme previsão na Lei Orgânica do Município de Frutal e na Lei federal n. 8.666, de 1993, a doação de bem público deve ser precedida de interesse público justificado, avaliação e lei autorizativa para produção de efeitos.

- O “termo de permissão de uso” e as alegações de que os encargos nele estabelecidos foram cumpridos não servem para suplantar os requisitos legais autorizativos da doação do bem público.

- Recurso desprovido. (TJMG – Apelação Cível nº 1.0000.24.005027-8/001, Relator: Desembargador Manoel dos Reis Morais, 1ª Câmara Cível, j. em 10.04.2024, p. em 12.04.2024)

• Boletim de jurisprudência nº 325 •

Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei municipal – Criação de cargos em comissão – Inconstitucionalidade parcial – Decisão – Modulação de efeitos.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Legislação para criação de cargos em comissão. Município de Alterosa. Requisitos legais. Ofensa aos artigos 13, 21, § 1º, e 23, *caput*, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 37, V, da CR/88. Inconstitucionalidade parcialmente declarada. Modulação dos efeitos.

- A norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidura em comissão, ofende o disposto no art. 37, II, da Constituição da República e artigos 13, 21, § 1º, e 23, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração criados por norma municipal, cujas atribuições sejam meramente técnicas, executórias, operacionais, burocráticas que fazem parte da rotina da Administração Pública municipal, deverão ser declarados inconstitucionais.

- Segundo orientação sistemática deste Órgão Especial, para a modulação de efeitos pro futuro às declarações de inconstitucionalidade de leis análogas, tendo em vista a necessidade de concessão de prazo para a reformulação da legislação municipal e realização de concurso público, quando necessário, com vistas a evitar o comprometimento da prestação dos serviços públicos e o funcionamento da Administração Pública do Município, fixa o prazo de 12 meses, a partir do presente julgamento. (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.23.092640-4/000, Relator: Desembargador Valdez Leite Machado, Órgão Especial, j. em 23.04.2024, p. em 24.04.2024)

Processo cível – Direito Administrativo – Obrigação de fazer – Município – Desenvolvimento urbano – Obrigação de fazer – Obra pública necessária para evitar inundações – Imposição de multa cominatória – Possibilidade.

Ementa: Apelação cível. Ação cominatória de obrigação de fazer. Obra pública necessária para evitar inundações. Multa cominatória. Possibilidade. Prazo exíguo para a execução da obra. Majoração.

- A política de desenvolvimento urbano é atribuída ao Poder Público municipal e tem por objetivo atender às funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes.

- Constatado que as inundações que atingem a residência da parte autora e seus vizinhos derivam de omissão do Poder municipal, este deve ser compelido à realização das obras necessárias para sanar o problema.

- A fixação de multa cominatória contra a Fazenda Pública possui respaldo legal (CPC, art. 537) e também no entendimento do e. STJ.

- Deve ser mantida a multa arbitrada em valor que se mostra razoável e capaz de compelir a atuação do ente municipal.

- Mostrando-se exíguo o prazo fixado para o cumprimento de obrigação de fazer (execução de obra complexa), afigura-se necessária

COLUNA IURISPRUDENTIA

(continuação)

a majoração para evitar oneração da Fazenda Pública decorrente da possibilidade de incidência em multa.

- Sentença parcialmente reformada em reexame necessário e recurso julgado prejudicado. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.17.076135-7/003, Relator: Desembargador Manoel dos Reis Morais, 1ª Câmara Cível, j. em 23.04.2024, p. em 24.04.2024)

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

• Informativo de jurisprudência nº 286 •

Consulta. Associação de Municípios. Aquisição de bens. Pagamento parcelado. Operação de crédito. Possibilidade. Existência de créditos orçamentários. Observância da economicidade. Limites de endividamento do ente público. Observância da Resolução n. 53/2001 do Senado Federal. Registro contábil da aquisição financiada de bens. Metodologias previstas no MCASP. Prazo de amortização superior a 12 meses. Dívida fundada. Duração do contrato. Vigência dos créditos orçamentários. Exceções previstas na Lei de Licitações. Contratação de serviços. Pagamento parcelado. Possibilidade.

1. Permanece vigente o entendimento firmado por este Tribunal na Consulta n. 11475, quanto à possibilidade de os Municípios realizarem aquisição financiada de bens, desde que haja recursos na dotação orçamentária respectiva e sejam observados os princípios da economicidade e as normas aplicáveis às compras públicas – licitação e contabilização. Necessária ainda a observância dos limites para endividamento do ente público.

2. Não há descaracterização da operação de crédito pelo fato de não haver o ingresso nos cofres públicos de receita, já que a Resolução n. 53/2001 do Senado Federal traz em seu artigo 3º as operações que são consideradas

como de crédito e, entre elas, encontram-se aquelas decorrentes da assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços.

3. São admitidas duas metodologias, igualmente válidas, para o registro contábil da aquisição financiada de bens, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Na primeira, no momento de recebimento do bem, há o registro contábil de uma receita orçamentária de capital (mesmo sem o efetivo ingresso de recursos financeiros) e uma despesa orçamentária (despesa com investimento). Na segunda, não há registros contábeis de receita e despesa orçamentária no momento de recebimento do ativo. A metodologia adotada pelo Município deve ser evidenciada em Notas Explicativas.

4. Sendo o prazo de amortização da operação de financiamento de bens superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 98 da Lei federal n. 4.320/64 c/c inciso I do art. 29 da LRF, o valor da operação deve compor a dívida consolidada (fundada) do Município.

5. É possível a compra financiada de bens com prazo superior ao de vigência dos créditos orçamentários previstos no contrato, desde que ocorra uma das situações previstas nos incisos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993. Sendo a aquisição lastreada na nova Lei de Licitações (Lei federal n. 14.133/2021), a duração dos contratos encontra-se vinculada à disponibilidade de créditos orçamentários, bem como à previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6. É possível, assim como na aquisição de bens e produtos, que o Município seja tomador de serviços cujo pagamento ocorrerá de forma parcelada, observando-se os procedimentos legais, em especial, i) a verificação da viabilidade econômica da opção por essa modalidade de pagamento, em virtude dos encargos financeiros existentes; ii) a existência de saldo suficiente no crédito orçamentário apropriado

COLUNA IURISPRUDENTIA*(continuação)*

do; iii) pleno atendimento das normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos e; iv) respeito aos limites para realização de operação de crédito e dívida pública consolidada no ente público. (Processo 1.072.578 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Durval Ângelo. Deliberado em 03.04.2024)

• Informativo de jurisprudência nº 287 •

Consulta. Município. Parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. “Acordo de Cooperação”. Certidões de regularidade. Obrigatoriedade. Convênios e instrumentos congêneres. Entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas. Observância à legislação de cada ente federado.

1. Para celebração das parcerias previstas na Lei federal n. 13.019, de 2014, inclusive “acordo de cooperação”, as organizações da sociedade civil deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

2. Para celebração de convênios e instrumentos congêneres entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, deverá ser

observada a legislação de cada ente federado, inclusive no que se refere a questões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa. (Processo 1.054.049 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Durval Ângelo. Deliberado em 17.04.2024)

• Informativo de jurisprudência nº 288 •

Consulta. Câmara municipal. Contratação de estagiário. Disponibilização para outros órgãos da Administração Pública federal e estadual. Papel social do estágio. Concretização de direitos constitucionais. Razões de interesse público. Juízo de oportunidade e conveniência. Possibilidade. Formalização por meio de instrumentos adequados. Observância da Lei n. 11.788/2008. Revogação do parecer emitido na Consulta n. 1.084.592.

Os Poderes Legislativo e Executivo municipais, em razão de interesse público, podem contratar estagiários e cedê-los, mediante instrumentos jurídicos apropriados, para exercerem atividades em outros entes da Administração Pública estadual ou federal, observadas as disposições da Lei n. 11.788/2008. (Processo 1.164.025 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Mauri Torres. Deliberado em 24.04.2024)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG EM NÚMEROS

por Coordenadoria de Apoio Operacional - CAOP

Confira a movimentação processual entre o MPC-MG e o TCE-MG referente ao mês de **ABRIL**:

1.912

PROCESSOS **ENTRARAM**

1.817

PROCESSOS **SAÍRAM**, COM PARECER, DESPACHO OU MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

AUTUAÇÃO E PROCESSAMENTO PRÓPRIOS

- 19** Notícias de Irregularidades
- 03** Assuntos Administrativos
- 02** Inquéritos Cíveis

REPRESENTAÇÕES

- 1.167.079** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS FEITAS POR INDICAÇÃO POLÍTICA, PRETERINDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO.
- 1.167.100** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DO AFASTAMENTO REMUNERADO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, NO PERÍODO DE 1º/2/2011 A 1º/8/2011, SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.
- 1.167.101** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DE SERVIDORA PÚBLICA EM RAZÃO DO AFASTAMENTO REMUNERADO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, NO PERÍODO DE 1º/3/2011 A 29/6/2011, SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG em Números

(continuação)

REPRESENTAÇÕES (continuação)

- 1.167.155** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DE SERVIDORA PÚBLICA EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 14/2/2012 A 14/2/2016, A FIM DE FREQUENTAR CURSO DE DOUTORADO, SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.
- 1.167.156** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO AFASTADO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 18/5/2018 A 20/1/2019, A FIM DE FREQUENTAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.
- 1.167.157** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE AFASTAMENTO PROFISSIONAL REMUNERADO, NO PERÍODO DE 18/5/2015 A 29/8/2015, PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO, SEM TER HAVIDO A COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.167.158** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO AFASTADO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 19/10/2011 A 19/10/2012, A FIM DE CURSAR MESTRADO, SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.
- 1.167.159** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS A SERVIDORES MUNICIPAIS DE TEÓFILO OTONI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467

MPC-MG em Números
(continuação)

REPRESENTAÇÕES (continuação)

- 1.167.160** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DE SERVIDORA PÚBLICA EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, DE FORMA REMUNERADA, DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 28/4/2014 A 29/7/2014, A FIM DE FREQUENTAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.
- 1.167.161** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE AFASTAMENTO REMUNERADO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, NO PERÍODO DE 17/5/2015 A 16/1/2016, SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.
- 1.167.167** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE SUPOSTO AFASTAMENTO REMUNERADO PARA FREQUENTAR CURSO DE DOUTORADO, SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.
- 1.167.168** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE AFASTAMENTO PROFISSIONAL REMUNERADO PARA CURSAR MESTRADO NO EXTERIOR, NO PERÍODO DE 26/9/2016 A 26/9/2017, SEM TER HAVIDO A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO.
- 1.167.169** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM FACE DE SERVIDOR PÚBLICO POR AFASTAMENTO REMUNERADO PARA FREQUENTAR CURSO DE CAPACITAÇÃO, SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.
- 1.167.233** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESSENCIAIS NO PREPARO DE MERENDA ESCOLAR.



MAIO 2024

EDIÇÃO 24

MPC NOTÍCIAS

PROCURADOR-GERAL

Marcílio Barenco

SUBPROCURADOR-GERAL

Daniel Guimarães

EDIÇÃO

Simone Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Guilherme Fernandes

REVISÃO

Lílian de Oliveira

INSTAGRAM



@mpc_mg

SPOTIFY



MPC Cast

FACEBOOK



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

LINKEDIN



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

YOUTUBE



MPC-MG

TWITTER/X



@mpc_mg

FLICKR



Ministério Público de Contas
do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315, 5º ANDAR - LUXEMBURGO - BELO HORIZONTE - CEP 30.380-435
MPC.MG.GOV.BR • (31) 3348-2467